



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

CARACTERIZA SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, limitado a 13 de dezembro de 2024, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 780/2006, sendo que na prorrogação de acordo com o interesse público, poderá ser reduzida a carga horária semanal de 40 horas para 20 horas semanais, conforme for a necessidade de professores pela rede municipal de ensino, os seguintes profissionais de educação:

QUANTIDADE	CARGO	HORAS
01 + CR	Professor de Matemática	40
01	Professor de Matemática/ ou EJA	20
01	Professor de Ciências Biológica /ou EJA	20
01	Professor de Ciências Biológica /ou EJA	40
04+ CR	Professores de Anos Iniciais	40
03 + CR	Professores de Anos Iniciais	20
06	Professores de Educação Infantil	40



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

03 + CR	Professor de Educação Infantil	20
01+ CR	Professor de Geografia Anos Finais	20
01	Professor de Educação Física	20
01	Professor AEE	40
01	Professor Língua Portuguesa	20

Parágrafo único - Os requisitos de admissão e vencimentos são aqueles descritos na Lei Municipal nº 1.135/2011 e suas alterações.

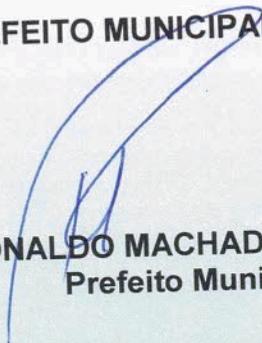
Art. 2º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 1.135/2011 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 3º- O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, DE
25 DE JANEIRO DE 2024.**

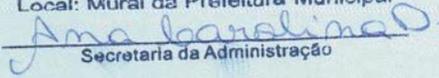

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Sirlane Silva da Silva
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 25/01/24 a 09/02/24

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

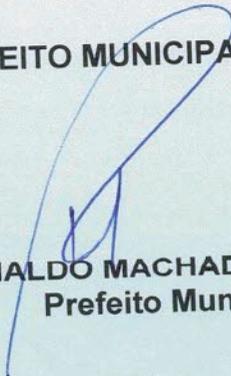
O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como de excepcional interesse público o provimento de professores, em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação que objetivou a contratação de professores para suprir as vagas dispostas para o ano letivo de 2024.

Neste sentido, faz-se necessário e urgente a contratação dos profissionais a fim de iniciar o ano letivo. Importante mencionar que o número de professores a serem contratados temporariamente, se justifica pelo desligamento de professores concursados, em razão do cumprimento das disposições legais previstas na Ementa Constitucional nº 103/2019.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, DE
18 DE JANEIRO DE 2024.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal